SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 23 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO X | Nº 2340

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

Comunico que o Ato de Dispensa de Licitação nº 01.006/2020 teve os seguintes dados:

Fornecedor/Contrato: Unitec Cartuchos e Informática – M.D. Brito-ME
Endereço: Av Brasil nº 183, Centro
Cidade: Quirinópolis-GO
Valor: R$ 380,00

OBJETO: despesa com mão de obra para manutenção (limpeza) da impressora Brother Câmara Municipal de Quirinópolis.

Câmara Municipal de Quirinópolis-GO, em 19 de junho de 2020.

DIEGO LOPES GOULART
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:4BD8C028

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°411

PORTARIA FMS Nº 411/2020 - 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio 4de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 395.006.831-72, a realizar viagem até a cidade de BARRETOS -SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente para realização de retorno, exames e consultas médicas, com saída no dia: 21/06/2020, com retorno previsto para o dia:22/06/2020 , conduzindo o veículo: VOYAGE – PLACA: PRM-2921, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$365,00 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), discriminados da seguinte forma:Despesas com 03 alimentações no valor de R$35,00(cada)Totalizando o valor de R$105,00. Despesas com 01 pernoite no valor de R$80,00.Despesas com 01 abastecimento no valor de R$180,00.Totalizando o valor de R$365,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo segundo dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (22/06/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:79941446

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 026/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 026/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA: SUELE CRISTINA CANDIDA NUNES RODRIGUES - ME
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 35.090,90 (trinta e cinco mil e noventa reais e noventa centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:BB58DA10

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 027/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 027/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA: LOPES E LOPES LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 18.099,59 (dezoito mil e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:6115D077

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 028/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 028/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA: CARLA GUTIERREZ PINHEIRO – ME
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 55.473,36 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:4C7D8E36

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 029/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 029/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA: GISELLE DOS SANTOS PEREIRA EIRELI
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 5.406,45 (cinco mil e quatrocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:0ADCD593

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 030/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 030/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA: CASALIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 1.331,12 (um mil e trezentos e trinta e um reais e doze centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:4BADA64B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 031/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 031/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA: DEPOSITO DE GAS CENTRAL LTDA- EPP
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 3.242,03 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais e três centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:0DA93CB4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 032/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 032/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA: FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 7.812,22 (sete mil e oitocentos e doze reais e vinte e dois centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:C0FFFDCA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 033/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 033/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 444,36 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:ECE43356

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 011/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 011/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONTRATADA: SUELE CRISTINA CANDIDA NUNES RODRIGUES - ME
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 17.772,55 (dezessete mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:823A4329

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 012/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 012/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONTRATADA: LOPES E LOPES LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 7.094,10 (sete mil e noventa e quatro reais e dez centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:2B1DF8A6

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 013/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 013/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONTRATADA: GISELLE DOS SANTOS PEREIRA EIRELI
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 4.020,25 (quatro mil e vinte reais e vinte e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:0D4ECC28

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 014/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 014/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONTRATADA: CARLA GUTIERREZ PINHEIRO – ME
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 7.492,90 (sete mil e quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:B079A1A3

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 015/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 015/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONTRATADA: CASALIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 653,60 (seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:FB7AEA99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 016/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 016/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONTRATADA: DEPOSITO DE GAS CENTRAL LTDA- EPP
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 2.056,62 (dois mil e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:D6A11867

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 017/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 017/2020

MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONTRATADA: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 431,30 (quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:D4B293BE

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 018/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 018/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONTRATADA: FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 4.611,15 (quatro mil e seiscentos e onze reais e quinze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:3B9865E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 166/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 166/2019
MODALIDADE: CARTA CONVITE 004/2019
NUMERO DO TERMO: 001.166/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: GANZAROLI ASSESSORIA LTDA
OBJETO: Fica acrescido o valor de **R$ 13.272,50 (treze mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** no contrato nº 166/2019, conforme Ofício de solicitação de aditivo de valores, considerando que o preço ofertado pela empresa previa a inscrição dos candidatos participantes no concurso apenas para um único cargo e que houve por parte da Administração o pedido de permitir inscrições em mais de um cargo no concurso a ser realizado, a fim de ofertar maior chance aos concorrentes e considerando que o número de candidatos inscritos para o concurso será bem maior do aquele estimado inicialmente para a composição do preço ofertado e que os custos que a empresa arcará com o aumento do número de candidatos participantes do concurso, faz se necessário o aditivo equivalente a 25% do valor contratual para a prestação dos serviços.
O valor original do contrato era de **R$ 53.090,00 (cinquenta e três mil e noventa reais)** com o acréscimo do 1º termo aditivo passa para **R$ 66.362,50 (sessenta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.
DATA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 22 DE JUNHO DE 2020

RICARDO HIMURO
Presidente C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:CED26DC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 083/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 083/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: SUELE CRISTINA CANDIDA NUNES RODRIGUES - ME
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 221.090,35 (duzentos e vinte e um mil e noventa reais e trinta e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:6D2B4A59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 084/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 084/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: LOPES E LOPES LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 178.360,55 (cento e setenta e oito mil e trezentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:B6DBCDB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 085/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 085/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: CARLA GUTIERREZ PINHEIRO – ME
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 104.206,50 (cento e quatro mil e duzentos e seis reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:3018D086

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 086/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 086/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: GISELLE DOS SANTOS PEREIRA EIRELI
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 29.104,75 (vinte e nove mil e cento e quatro reais e setenta e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:E9FFC59E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 087/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 087/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: CASALIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 4.130,79 (quatro mil e cento e trinta reais e setenta e nove centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F27EA1A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 088/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 088/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: DEPOSITO DE GAS CENTRAL LTDA- EPP
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 9.364,04 (nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:1388CBFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 089/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 089/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 38.278,53 (trinta e oito mil e duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:CE5F6565

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 090/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 090/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 3.749,65 (três mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:4F833A09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 094/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: N.º 094/2020
MODALIDADE: CARTA CONVITE 004/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: EXPERT ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA CONTABIL LTDA – ME
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada nos serviços de Apoio operacional e orientação na gestão e execução dos serviços Administrativos do Poder Público junto a Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura
VALOR: R$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos)
DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 15/06/2020 a 31/12/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:092E0898

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001.053/2020

TERMO ADITIVO: Nº 001.053/2020
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO 015/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: W.I COSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato nº 053/2020 pelo período de 03 (três) meses, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 19 de junho de 2020 até o dia 18 de setembro de 2020.

DATA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2020

RICARDO HIMURO
Presidente C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:1D9CCCA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001.054/2020

TERMO ADITIVO: Nº 001.054/2020
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO 015/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: CARLA GUTIERREZ PINHEIRO – ME
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato nº 054/2020 pelo período de 03 (três) meses, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 19 de junho de 2020 até o dia 18 de setembro de 2020.
DATA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2020

RICARDO HIMURO
Presidente C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:5D50590B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002.083/2019

TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Nº 002.083/2019
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: RIBEIRO E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato de prestação de serviços nº 083/2019 pelo período de 06 (seis) meses, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 1° de Julho de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
VIGENCIA DO TERMO ADITIVO: Início 01/07/2020 Término 31/12/2020

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:C5B9A22C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003.039/2019

TERMO ADITIVO: Nº 003.039/2019
MODALIDADE: PREGÃO 012/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: S&G PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - ME
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato 039/2020 firmado entre as partes, nos termos previstos no art 66 § 1º da Lei 8.666/93.
A importância ora estabelecida correspondente ao valor do termo aditivo de acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento), é de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Fica prorrogado o prazo do contrato nº 039/2019 pelo período de 03 (três) meses, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 01 de julho de 2020 até o dia 30 de setembro de 2020

DATA ASSINATURA: 22 DE JUNHO DE 2020

RICARDO HIMURO
Presidente C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:7176F4E0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO Nº 157/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Mara Rosa, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

O PREFEITO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Município decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 079/2020, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

CONSIDERANDO a nota técnica n° 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19; e

CONSIDERANDO a tutela de urgência deferida nos autos da Ação Civil Pública ajuizada em face do Município pelo Ministério Pública Estadual, processo nº 5208017.17.2020.8.09.0102, que suspende os efeitos do Decreto municipal nº 104 e 132 de 2020, naquilo que contrariam o Decreto estadual nº 9.653/2020 e proíbe a edição de novos atos administrativos regulatórios em desconformidade com o Decreto estadual nº 9.653/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos Municipais nº. 104 de 20 de abril de 2020 e nº. 132 de 21.05.2020.

Art. 2º - Fica estendida a vigência da situação de emergência na saúde pública no Município de Mara Rosa pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde e do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de

medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) verificadas no Município, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

§ 1º São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:

I - farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

VI - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;
VII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VIII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

IX - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

X - serviços de *call center* restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;

XI - atividades econômicas de informação e comunicação;

XII - segurança privada;

XIII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XIV - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XV - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º deste Decreto, e protocolos específicos estabelecidos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Estado de Goiás;

XVI - atividades de extração mineral;

XVII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias;

XVIII - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XIX - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

XX - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;

XXI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XXII - construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XXIII - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega e *drive thru*;

XXIV - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XXVI - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XXV - atividades de lava a jatos e lavanderias;

XXVI - salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;

XXVII - empresas de vistoria veicular;

XXVIII - o transporte aéreo e rodoviário de cargas, o transporte intermunicipal de passageiros, inclusive por meio de aplicativos, o transporte interestadual de passageiros, ficando restrita a última hipótese para suporte das atividades econômicas cujo funcionamento total ou parcial está autorizado por este Decreto;

XXIX - cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; e

§ 2º As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 3º Também não se incluem na suspensão de atividades determinadas por este artigo as atividades essenciais previstas no Anexo 2 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Estado de Goiás, conforme as condições nele determinadas.

§ 4º Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto, as atividades econômicas observarão os protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

§ 5º As atividades econômicas liberadas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 6º A atividades industriais liberadas, incluindo mineração e construção civil, deverão, diariamente, aferir a temperatura de seus funcionários com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril.

Art. 4º Ficam também suspensos:

I - todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas;

II - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

III - atividades de clubes recreativos e parques aquáticos; e

IV - aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças.

Art. 5º Em razão do previsto no art. 2º deste Decreto, o Município adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos; e

Art. 6º Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos previstos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Estado de Goiás, devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:
a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (http://notifica.saude.gov.br/) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Art. 7º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-aseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, com a possibilidade, para tanto, de editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 9º. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 10º. As atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações nos mencionados períodos e nos intervalos para alimentação.

§ 1º O funcionamento das atividades da construção civil depende também das seguintes obrigações:

I - priorização do afastamento de empregados com condições de risco, assim entendidas: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus no ambiente de trabalho;

IV - utilização de veículos particulares próprios ou alugados, para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a capacidade de passageiros sentados; e

V - observação das normas gerais previstas no art. 6º deste Decreto e protocolo específico estabelecido no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Estado de Goiás.

Art. 11. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) do Município até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Parágrafo único – Para sanar dúvidas sobre autorização de abertura e quais são os protocolos e as restrições a serem obedecidas para o funcionamento da sua atividade, os empresários deverão realizar consulta do seu CNPJ no site https://www.go.gov.br/home.

Art. 12. Fica por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Mara Rosa, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

I – em todos os espaços públicos;

II – equipamentos de transportes públicos coletivos;

III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

IV – táxis e transportes por aplicativos.

V - Os estabelecimentos mencionados nos inciso III do caput deste artigo deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

VI - Os locais mencionados no caput deste artigo poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

VII – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstos nos art. 268 e 330 do Decreto-lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e Portaria Interministerial nº 005/2020 de 17 de março de 2020, além de cassação do alvará de funcionamento em caso de pessoas jurídicas.

Art. 14. É parte integrante deste Decreto o Anexo Único do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governo do Estado de Goiás.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 104 de 20 de abril de 2020, Decreto n. 121, de 07 de maio de 2020 e Decreto nº. 132 de 21.05.20.

Art. 16. Determino ainda que seja dada ampla divulgação do presente decreto, inclusive com a orientação da população, mediante avisos veiculados em carro de som, acerca da obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial, preferencialmente caseiras, pela população em geral (artigo 8º do Decreto Estadual nº 9.653/2020), sem prejuízo das demais recomendações profiláticas e de isolamento social;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, aos 19 dias do mês de junho do 2020.

FLÁVIO BATISTA DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:F8C7D9F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 314, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Determina a SUSPENSÃO das atividades da indústria Marfrig Global Foods S/A – Unidade Mineiros -GO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as determinações expressas no **Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020**, bem como a decretação do estado de calamidade reconhecida pelos **Decretos legislativos nº 501, 502 e 503 de 25 de março de 2020** todas exaradas pelo Estado de Goiás;

CONSIDERANDO entendimento unanime esposado pelo STF no âmbito da **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341** que fixou a competência concorrente dos Estados, Munícipios e do DF para estabelecerem, por ato próprio, as medidas particularizadas para a contenção da expansão do vírus COVID-19.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 234, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no Município de Mineiros-GO, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), em especial o disposto no art. 4º, do referido normativo.

CONSIDERANDO que é dever do Município prevenir situações que possam comprometer a saúde da população em âmbito local;

CONSIDERANDO que é fundamental e inadiável a observância das determinações de isolamento social para o sucesso da contenção da disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a experiência tem revelado que a restrição de circulação de pessoas é o meio mais eficiente para a redução do contágio e disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o avanço da contaminação no âmbito local, em especial em trabalhadores da indústria Marfrig, cujo Coeficiente de Incidência (CI) é aproximadamente dez vezes superior ao do Município de Mineiros e do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO, que deve haver sanção para a hipótese de desobediência e que as multas administrativas devem ter força coercitiva para desencorajar o comportamento ilegal, observado, na sua fixação, o princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação técnica do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE Mineiros Covid 19, no sentido de suspender as atividades da indústria Marfrig até a testagem dos trabalhadores e cumprimento de medidas sanitárias ajustadas com o Ministério Público do Trabalho (TAC n. 24/2020), a qual constitui fundamento, bem como motivação técnica do presente ato;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão das atividades da indústria Marfrig Global Foods S/A localizada neste Município de Mineiros-GO até a data de 29/06/2020.

Art. 2º. O prazo estabelecido no artigo 1° poderá ser prorrogado, caso a situação epidemiológica exija, conforme recomendação das autoridades de saúde e sanitárias.

Art. 3°. Em caso de desobediência às determinações previstas neste artigo, a empresa sofrerá multa administrativa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* será elevada ao montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4°. O procedimento para cobrança da multa estabelecida neste Decreto seguirá o rito processual previsto no Código de Posturas do Município.

Art. 5°. A multa prevista no artigo 3° não exclui outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como, a interdição do estabelecimento e a infração penal tipificada no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (22/06/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:F35A9B90

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3275

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 3275 Data: 21/05/2020
Ordem de Serviço 202000699 Data: 26/03/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: CLIBAS CARVALHO FERREIRA JÚNIOR
CCP: 69213
CNPJ/CPF: 26.622.830/0001-44

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE À DESOBSTRUIR LOGRADOURO PÚBLICO DE PUBLICIDADE IRREGULAR SITO À AVENIDA ERNESTO ELIAS, SETOR PECUÁRIA. REFERENTE AO ARTIGO 58º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 8364024 Valor 202,20

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA NETO

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:592149B0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 195/2020, DE 21DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a flexibilização das atividades comerciais, industrias e prestação de serviços durante a decretação de situação de emergência em Saúde Pública no Município de Santa Helena de Goiás-GO".

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as determinações expressas no Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 154/2020, de 23 de abril de 2020, que "dispõe sobre a decretação de situação de emergência em Saúde Pública no Município de Santa Helena de Goiás-GO e sobre as medidas preventivas de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).";

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICAnº 006/SMS-GO;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que compete aos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) solicitou aos Governos que adotem medidas para limitar o consumo de bebidas alcoólicas durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o descumprimento da sociedade santaelenense com o distanciamento social, sendo verificado pelo Poder Público, por intermédio de reclamações à Ouvidoria do Município, a aglomeração de pessoas em eventos privados, locais públicos e outros, na maioria das vezes com o consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que o comércio local tem contribuído com as medidas sanitárias aplicadas e ainda, tem trabalhado dentro dos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 007/2018 – Código de Postura no Município de Santa Helena de Goiás-GO, que em seu art. 3º determina que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela salubridade pública, visando a saúde da população;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 007/2018 – Código de Postura no Município de Santa Helena de Goiás-GO, que em seu art. 186 delimita que constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código, ou de outras leis ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso do seu poder de polícia;

CONSIDERANDO as cominações legais contidas no Decreto-Lei nº 2.848/40 – Código Penal;

DECRETA:

Art. 1º Fica priorizado o atendimento não presencial, com sistema de entrega em domicílio (delivery) ou agendamento de horários para retirada dos produtos.

Art. 2º Ficaflexibilizada a suspensão das atividades comerciais, indústrias e de prestação de serviços, desde que, observadas as seguintes condições:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, entre outros);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - nas atividades em que e necessário o atendimento pessoal direto, deve-se fazer o controle de entrada/atendimento, atendendo um cliente por vez;

X - nas atividades comerciais, industriais e de prestação de serviço à entrada de pessoas fica limitado a 01 (uma) pessoa para cada 10 (dez) metros quadrados da área do estabelecimento;

XI - nos refeitórios de empresas:

a) observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas;

b)manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

c) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

d) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

XII -fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XIII - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XIV - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XV - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XVI - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XVII -fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XVIII - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias);

c) notificação ao Departamento de Vigilância Epidemiológica (nve@santahelena.go.gov.br) em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19; e

d) caso alguma empresa do comércio local detecte a presença, via exame, do COVID-19 em algum funcionário/colaborador, todos os demais deverão, obrigatoriamente, passar pelo procedimento de testagem, devendo ser encaminhado ao Departamento de Vigilância Epidemiológica (nve@santahelena.go.gov.br), a listagem completa com cópia dos exames positivos e negativos, no prazo de 10 (dez) dias;

XIX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento, devendo, se for o caso, fazer a dispersão.

§ 1º Não se incluem no caput deste artigo, e permanecem suspensos:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas no § 2º deste artigo;

III - visitação a pacientes internados com diagnóstico de novo Coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - eventos esportivos de qualquer natureza;

V - as aulas escolares presenciais, nos estabelecimentos públicos e privados, em todos os níveis, podendo ser prorrogadas conforme critérios epidemiológicos e assistenciais determinados pela autoridade sanitária;

VI - atividades dos Projetos Acácia, Bombeiro Mirim, PM Mirim, Projeto Conviver, Escola de Música, Escola de Línguas, cursos de formação, capacitação ou qualificação de qualquer natureza;

VII - todas as atividades em galerias ou polos comerciais de rua atrativos de compras, ambulantes, a exemplo de vendedores em bancas, barracas localizadas em calçadas e praças;

VIII - todas as atividades em clubes, bares, casas de festas;

IX - o acesso público aos parques municipais, Estádio Pedro Romualdo Cabral, as praças esportivas, as quadras, os ginásios, campos de futebol e a pista de caminhada;

X - o Transporte Social Universitário; e

XI - a visitação aos asilos.

§ 2º Os restaurantes e lanchonetes apenas poderão funcionar com sistema de entregas no local (drive thru)oupelo sistema de entrega em domicílio (delivery), com rodízio de escala de funcionários, para no máximo 50% (cinquenta por cento) do número total de funcionários, observando as determinações aplicáveis contidas nos incisos I aoXX do art. 2º deste Decreto.

§ 3º Os representantes e/ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais deverão fazer a desinfecção dos produtos e embalagens, com álcool 70% (setenta por cento), antes da entrega pessoal ou em domicílio.

§ 4º Supermercados e congêneres, e comércios de gêneros essenciais como farmácias deverão desinfectar seus produtos com álcool 70% (setenta por cento), assim como nos caixas, carrinhos de compras e afins.

§ 5º Nos estabelecimentos que fornecem gêneros alimentícios e bebidas, fica expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local.

§ 6º Fica proibido a colocação de mesas e cadeiras nas áreas externas de comércios em geral, principalmente de restaurantes e lanchonetes.

§ 7º Os prestadores de serviço de transporte público ou privado, coletivo ou individual, deverão higienizar várias vezes ao dia com álcool 70% ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde e disponibilizar aos passageiros meios de higienização pessoal, como álcool em gel 70% e máscaras, devendo não exceder a capacidade de passageiros sentados.

§ 8º As clínicas de reabilitação e fisioterapia, estúdios de pilatessomente poderão funcionar com agendamento e horário marcado, devendo ser respeitado o limite mínimo de 10 m² (dez metros quadrados) por pessoa.

§ 9º Asacademias de qualquer natureza poderão funcionar, desde que, atendidas as seguintes exigências:

I - queseja vedado o oferecimento de serviços de atividades de condicionamento físico à pessoas de outra cidade;

II - que seja vedada a prática de esportes coletivos;

III -a suspenção de entrada de alunos quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento;

IV - uso obrigatório de máscaras para funcionários e alunos, respeitada a distância mínima de 02 metros entre cada pessoa, devendo ainda vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários e alunos que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

V - idosos e demais pessoas que integram o grupo de risco para COVID-19 deverão apresentar atestado médico, atualizado, com recomendação médica para realização de atividades físicas durante o período de emergência em saúde pública;

VI -equipamentos para atividade aeróbica, como esteiras, bicicletas, elípticos e afins, devem ter um distanciamento mínimo de 2 metros um do outro;

VII - que seja higienizado, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

VIII - que seja desinfetado, obrigatoriamente, várias vezes ao dia, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades, o piso e banheiro, preferencialmente com solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde;

IX - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e dos funcionários do local;

X -manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

XI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos como: sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, nos sanitários de clientes e de funcionários;

XII -adotar sistemas de escalas de revezamento de turno e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

XIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (novo Coronavírus); e

XIV -orientar funcionários e colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo, da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, uso de máscaras, observado o correto manuseio e higienização destas por todos os funcionários, bem como o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência na saúde pública decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 10. Agências Bancárias e Lotéricas terão obrigatoriamente que organizar a entrada e permanência de clientes em sua parte interna, respeitando o distanciamento mínimo de 10 (dez) metros quadrados

para cada cliente, bem como organizarem as filas externas e fornecerem álcool em gel para uso obrigatório antes da entrada no recinto; uso obrigatório de máscaras nos recintos; também deverão realizar desinfecção regular com álcool 70% (setenta por cento) de caixas eletrônicos, dispositivos de autoatendimento, bem como locais de contato físico por parte dos clientes.

§ 11. Salões de barbearia, cabeleireiro, salões de beleza e afins, deverão funcionar estritamente com horário marcado, com um único cliente dentro do recinto. Deve-se desinfectar os locais de contato físico antes do início e término de cada procedimento individualizado. Não se deve reutilizar capas protetoras, toalhas e utensílios sem a devida lavagem e desinfecção. Devem ser observadas todas as demais regras e orientações sanitárias já estabelecidas.

§ 12. Os serviços de TÁXI e MOTOTÁXI só poderão ser realizados com uso obrigatório de máscaras, bem como a desinfecção de capacetes com álcool 70% (setenta por cento), no caso de mototáxi, bem como dos pontos de apoio do cliente, antes e depois de cada corrida — o descumprimento das normas implicará em suspensão do licenciamento de funcionamento e demais penalidades previstas no art. 4º deste Decreto.

Art. 3º Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, no Município de Santa Helena de Goiás-GO, das 18h00m às 06h00m de segunda a quinta-feira e das 18h00m da sexta-feira às 06h00m da segunda-feira, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery).

§ 1º Os estabelecimentos distribuidores, atacadistas e fabricantes de bebidas alcoólicas deverão permanecer fechados após às 18:00h de segunda a quinta-feira e das 18h00m da sexta-feira às 06h00m da segunda-feira.

§ 2º Os supermercados e congêneres, deverão retirar todas as bebidas alcoólicas de suas prateleiras após às 18:00h de segunda a quinta-feira e das 18h00m da sexta-feira às 06h00m da segunda-feira, armazenando-as em local que não seja visível ao consumidor.

§ 3º Os distribuidores e revendedores de gás, não poderão abrir as portas após às 18:00h de segunda a quinta-feira e das 18h00m da sexta-feira às 06h00m da segunda-feira, sendo permitido somente a comercialização mediante entrega em domicílio (delivery) após esse horário.

§ 4º As lojas de conveniências localizadas nos postos de combustíveis não poderão abrir as portas após às 18:00h de segunda a quinta-feira e das 18h00m da sexta-feira às 06h00m da segunda-feira.

Art. 4º O descumprimento de qualquer dos artigos deste Decreto estará sujeito as sanções administrativas, tais como a interdição de estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento, no período de duração da Pandemia, aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como as demais sanções cíveis e penais cabíveis, conforme penas previstas nos artigos 131 (reclusão, de um a quatro anos, e multa), 268 (um mês a um ano) e 330 (15 dias a seis meses de detenção, mais multa), todos do Decreto-Lei nº 2.848/40 – Código Penal.

Art. 5 Os artigos deste Decreto poderão ser revistos ou modificados a qualquer momento, conforme avaliação epidemiológica.

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,contudo, produzindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 21 de junho de 2020.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucilene Ribeiro de Araújo Silva
Código Identificador:C1261479

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA **CONTRATADA:**VISION SOLUÇÕES EMPRESARIAS EIRELI**,** INSCRITA CNPJ/MF SOB Nº11.454.411/0001-73,**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2019**OBJETO**: DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SUPRESSÃO QUANTITATIVA E DO VALOR MENSAL INICIALMENTE CONTRATADO DO CONTRATO DESCRITO, SENDO DE 01/06/2020 A 31/08/2020 E A SUPRESSÃO NO PERCENTUAL DE 60%**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**02.0263.04.122.1048.2331-339039 – 100 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II, §2º, DA LEI 8.666/93 E § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93**DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2020. **VIGÊNCIA:** ENTRARÁ EM VIGOR EM 01 DE JUNHO DE 2020 E EXPIRARÁ 31 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado por:
Lucilene Ribeiro de Araújo Silva
Código Identificador:7DE6EAFA

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N.º 022/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva de mecânica, elétrica e funilaria, incluindo o fornecimento e troca de peças e acessórios nos veículos oficiais das marcas Renault Master, Citroen, pertencentes à frota operacional do Fundo Municipal de Saúde.

DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: 03/07/2020; 08h15min**.**
LOCAL: www.bnc.org.br
RETIRADA DO EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br

Santa Helena de Goiás – GO, 22 de junho de 2020.

JEAN CARLOS DA SILVA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucilene Ribeiro de Araújo Silva
Código Identificador:61EE2F95

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 05-222/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ALVES E MIGUEL LTDA - ME.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 222/2018.
VALOR GLOBAL: R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 01/06/2020 À 31/10/2020
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 022/2018
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 22 DE JUNHO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:4EC4B9F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02-111/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02-111/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: MATEUS DA TRINDADE SILVA (MEI)
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PARA DE 01 DE JULHO DE 2020 PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 22 DE JUNHO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:0B1CDDF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 05-196/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ANISIO ALVES DE BASTOS - MEI
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE 01 DE JULHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2018 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 22 DE JUNHO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:0B7C160D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

AVISO DE ADIAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 2020009058

Por meio do presente tornamos público que a licitação na modalidade Tomada de Preços acima mencionado, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada de engenharia civil, compreendendo mão de obra e material, para reforma e ampliação do Hospital Municipal José Rezende, no Município de Bom Jesus - GO, com abertura prevista para o dia **24/06/2020** as 08h30min, **FICA ADIADA**, para o dia **09/07/2020** as 08h30min tendo, em vista a necessidade de retificações no Edital.

Bom Jesus-GO, 22 de junho de 2020.

DÉBORA BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:7A06C6FF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÕES

Tomada de Preços - Edital nº 006/2020
O Governo do Município de Mundo Novo, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que **REVOGARÁ** o processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, Edital **006/2020**, com abertura dos documentos de habilitação e propostas de preços prevista para o dia 24 de junho de 2020, às 08h:00min, que tem como objeto a execução de **Serviço de Revitalização do Estádio Municipal Raimundo da França Lopes,** por motivos de conveniência e oportunidade, visando a prevalecer o interesse público.

Tomada de Preços - Edital nº 007/2020
O Governo do Município de Mundo Novo, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que **REVOGARÁ** o processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, Edital **007/2020**, com abertura dos documentos de habilitação e propostas de preços prevista para o dia 25 de junho de 2020, às 08h:00min, que tem como objeto a execução de **Construção de Alambrados e Piscinas no Parque Ecológico de Mundo Novo,** por motivos de conveniência e oportunidade, visando a prevalecer o interesse público.

Mundo Novo - Goiás, 22 de junho de 2020.

MARCOS DAYREL DELABONA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:4455548E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 145

PORTARIA Nº 145, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 2020, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Iporá (GO)**, para conduzir a paciente Neudilene Borges Gonçalves, no dia **22 de junho de 2020**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, motorista, matrícula nº 408, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais)**, **para conduzir a paciente Neudilene Borges Gonçalves no veículo VAN, PLACA PQJ-3808, para uma sessão de Hemodiálise na Nefrocenter de Iporá,** no dia 22 de junho de 2020, com horário previsto para saída às 07h30min do dia 22/06 e retorno previsto para as 14h00min do dia 22/06.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

THAUANY QUEIROS DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora FMS

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:DF9A1E82

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DA DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIRINÓPOLIS

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DA DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2020009160
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIRINÓPOLIS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, pelo processo administrativo nº 2020009160, tendo por objeto a aquisição de Avental ou Capote descartável de proteção em caráter emergencial - COVID-19, bem como o extrato do respectivo contrato foi homologado a seguinte empresa: **P. I. R. SILVA CELESTINO CONFECÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ nº 37.329.526/0001-20, com sede em Jaraguá-GO, no valor total de R$ 48.600,00 e contrato nº 117/2020. Em oportuno publica-se da mesma forma o Decreto de Dispensa de Licitação nº 12.808/2020 ao qual dispensou a presente aquisição ao fornecedor acima exposto, nos termos do processo supra. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

QUIRINÓPOLIS-GO, 22/JUNHO/2020

DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Visto:

SUELY BORGES PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Decreto nº 12.468

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:DA826E45

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 311, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Institui Mapa Genérico da Pauta de Valores de Terra Nua do Município de Mineiros-GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o inciso III do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.640, de 11 de maio de 2016, que trata da celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e os municípios para a delegação de atribuições de fiscalização, lançamento de créditos tributários e cobranças relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR;
CONSIDERANDO o Convênio firmado com o município de Mineiros-GO, bem como, a sua obrigação de informar à Superintendência da Receita Federal do Brasil, os valores da terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam estabelecidos para fins de lançamento do ITR (Imposto Territorial Rural), **Exercício de 2020**, o Mapa Genérico da **PAUTA DE VALORES DE TERRA NUA** do Município de Mineiros-GO, para fins de declaração do tributo:

Ano 2020	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Hectare	R$ 9.897,76	R$ 6.928,43	R$ 4.849,91	R$ 3.879,92	R$ 2.715,95	R$ 1.463,56

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (22/06/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:86B63977

